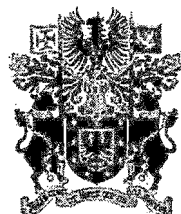


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 203/XIII (GOV) – ALTERA O REGIME DA
ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2097 Proc. n.º 02-08
Data	019/07/15 N.º 259/21

PONTA DELGADA
JULHO DE 2019



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o “**Proposta de Lei n.º 203/XIII (GOV) – Altera o Regime da Estruturação Fundiária**”.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração à Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o regime da estruturação fundiária, dotando de maior eficácia a unidade de cultura e alargando os incentivos e isenções à anexação de prédios rústicos e à melhoria da estrutura fundiária da propriedade.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por salientar que “A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, estabelece o regime jurídico da estruturação fundiária, tendo em vista criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.”

Acrescentando-se seguidamente que “Em concretização das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019, de 21 de janeiro, é objetivo do Governo reforçar os instrumentos de estruturação fundiária e dotar de maior eficácia quer a unidade de cultura, quer o regime de fracionamento de prédios, promovendo-se a distinção entre terrenos de sequeiro, terrenos de regadio e terrenos de floresta.”

Assim, “Em concretização das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019, de 21 de janeiro [...]”, pretende-se materializar os seguintes objetivos:



- i. “reforçar os instrumentos de estruturação fundiária”;
- ii. “dotar de maior eficácia quer a unidade de cultura, quer o regime de fracionamento de prédios, promovendo-se a distinção entre terrenos de sequeiro, terrenos de regadio e terrenos de floresta”;
- iii. “simplificar a verificação dos pressupostos da isenção fiscal, que passará a ser efetuada no âmbito de um único parecer, pelo município territorialmente competente.” e
- iv. proceder “à alteração do regime sancionatório, com o aumento das coimas, variando em função da entidade infratora, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva.”

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável**, tendo em conta que a iniciativa ora em apreciação não introduz qualquer alteração ao artigo 61.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, no qual se encontram devidamente salvaguardadas as atribuições e competências das Regiões Autónomas na matéria em apreço.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção do CDS e BE, **dar parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 203/XIII (GOV) – Altera o Regime da Estruturação Fundiária.**

Ponta Delgada, 15 de julho de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves